

PORTARIA COREN-PI N.º 64, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 593/2018, que Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI nº. 1410/2024, que trata da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional José Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI n.º 03, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe “ad referendum” da aprovação do Parecer de conformidade de avaliação de comissão de ética de Enfermagem n.º. 01/2025, do Hospital Regional José Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato-PI.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Conselheiros Regionais do Coren-PI, Dra. Mageany Barbosa dos Reis, Coren-PI nº 135.556-ENF, Sr. Wendel Marcos Alves, Coren-PI nº 387.606-TE e o Empregado Público, Dr. Arthur Antunes Soares Lopes, Coren-PI nº 393.385-ENF para darem posse à Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional José Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato-PI, no dia 23 de janeiro de 2025.

Art 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação os Conselheiros e o Empregado Público designados no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2025.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 328.982-ENF